



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGP/ /

**REVISÃO DOS VALORES DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA
PRÉ-ESCOLAR - SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DA UNIÃO - ANO DE 2016.**

A Portaria Conjunta 01, do Conselho Nacional de Justiça, expedida em 18 de fevereiro de 2016, atualizou os valores dos benefícios do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar pela variação acumulada dos índices oficiais que refletem a elevação do custo de vida em geral.

Ante a existência de regulamentação dos pleitos formulados pela Requerente, no âmbito do Poder Judiciário da União, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no art. 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 c/c o art. 29, V, do RICSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000**, em que é Requerente **FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE**, mediante o qual requer a revisão dos valores pagos aos servidores do Poder Judiciário da União a título de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2016, incluindo o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto

Firmado por assinatura digital em 05/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

no art. 110 da Lei 13.242/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei, em face da inflação acumulada.

Requer, ainda, o estabelecimento e a manutenção de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetro a elevação do custo de vida em geral, e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei n° 8.460/92, e dos artigos 2° e 8° do Decreto Federal n° 977 de 1993.

Sustenta que em 05 de dezembro de 2011, foi editada a Portaria Conjunta n° 5, subscrita pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que dispõe sobre a uniformização dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, em todos os seus Órgão e ramos. Menciona que na citada portaria, foram fixados em R\$710,00 (setecentos e dez reais) o valor mensal do auxílio-alimentação, e em R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) o valor-teto, por dependente, da assistência pré-escolar.

Assevera que o artigo 4°, da Portaria Conjunta n° 5 contém previsão expressa de reajuste dos valores dos benefícios, mediante a adoção de política que considere a variação acumulada dos índices oficiais. Entre seus fundamentos, consta "a conveniência de unificar os valores per capita mensais e de estabelecer uma política conjunta de reajuste dos benefícios assistenciais de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União".

Alega que no ano de 2014, nos autos do Processo Administrativo n° 328.186/2007, e no Processo Administrativo n° 214.302/1994, que deu causa à Resolução n° 518, de 17/02/2014, o Supremo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

Tribunal Federal providenciou o reajuste dos valores do auxílio-alimentação e o teto da assistência pré-escolar em seu âmbito, para os valores de R\$ 751 e R\$ 594, respectivamente, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, baseado na Lei n° 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

Aduz que, em seguida, foi editada a Portaria Conjunta n° 1, de 27 de março de 2014, subscrita pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dispondo sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito dos Órgãos signatários.

Alega que de acordo com o art. 91 da Lei n° 12.919/2013, foram reajustados para R\$751,96 e R\$ 594,15 os valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, em todo o Poder Judiciário da União.

Argumenta que em 2015, os valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União foram reajustados respectivamente para R\$799,00 e R\$ 632,00, com efeitos a partir de 1° de janeiro. No Supremo Tribunal Federal, os valores foram fixados por meio da Portaria n° 19, de 21/01/2015 (Processo Administrativo n° 328.186/2007) e da Resolução n° 547, de 02/02/2015 (Processo Administrativo n° 214.302/1994). Em relação aos demais Órgãos, os valores foram fixados por meio da Portaria Conjunta n° 1, de 18 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Além dos critérios de reajuste previstos nos Normativos em vigor, acima mencionados, a atualização dos valores dos benefícios também teve por fundamento o disposto artigo 105, caput, da Lei n° 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

Acrescenta que os valores fixados em 2015 permanecem até o presente momento em vigor. Ocorre que foi recentemente sancionada e publicada a Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências", que prevê em seu artigo 110, caput, a autorização com margem específica para o reajuste desses benefícios para o ano de 2016.

Aduz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 estabeleceu como limite para o reajuste o mesmo índice adotado nos anos anteriores, qual seja o IPCA, que para o ano de 2015 atingiu 10,67%, conforme anunciado oficialmente pelo IBGE no último dia 08 de janeiro.

Despacho proferido por esta relatora em 17.02.2016, determinando o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para emissão de parecer técnico.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças apresentou parecer técnico informando que o Conselho Nacional de Justiça editou a Portaria Conjunta n° 1, de 18 de fevereiro de 2016, dispondo sobre os novos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União para o exercício de 2016.

É o relatório.

V O T O

I-CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho superior da Justiça do Trabalho estabelece no art. 12, inciso IV, que compete ao Plenário "exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça”.

A atuação do CSJT deve se dar apenas nas hipóteses em que os interesses em discussão extrapolem a esfera individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, surtindo efeitos no âmbito de todo o Judiciário Trabalhista.

No caso vertente, a Requerente pretende sejam atualizados os valores pagos a título de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, o que, de fato, extrapola os interesses meramente individuais, já que interessam a todos os servidores do Poder Judiciário da União.

Satisfeitos os requisitos legais, conheço do presente Pedido de Providências.

MÉRITO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE**, mediante o qual requer a revisão dos valores pagos aos servidores do Poder Judiciário da União a título de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2016, incluindo o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto no art. 110 da Lei 13.242/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei, em face da inflação acumulada.

Após ser protocolizado o presente Pedido de Providência, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça e subscrita pelos Presidentes deste Conselho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **a Portaria Conjunta n° 1, de 18 de fevereiro de 2016**, dispondo sobre os novos valores per capita do auxílio-alimentação e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-903-54.2016.5.90.0000

assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União para o exercício de 2016, reajustando-os, respectivamente, para R\$884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

A atualização dos valores dos benefícios do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar já está pautada pela variação acumulada dos índices oficiais, que, por sua vez, refletem a elevação do custo de vida em geral, a teor do art. 4º da Portaria Conjunta 5/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ante a existência de regulamentação dos pleitos formulados pela Requerente, no âmbito do Poder Judiciário da União, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no art. 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 c/c o art. 29, V, do RICSJT.

Pelo exposto, conheço do pedido de providência, para julgá-lo extinto, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no art. 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 c/c o art. 29, V, do RICSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providência, para julgá-lo extinto, sem resolução de mérito, por perda do objeto, com base nas regras insertas no art. 485, VI, do Código de Processo Civil/2015 c/c o art. 29, V, do RICSJT.

Brasília, 26 de Abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 903-54.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/05/2016, **sendo considerado publicado em 09/05/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Maio de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária